



# Diário Oficial do **Município**

**Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa**

terça-feira, 5 de junho de 2018

Ano III - Edição nº 00244 | Caderno 1

## **Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa publica**



Praça Coronel Adalberto Ribeiro Sampaio | 253 | Centro | Ruy Barbosa-Ba

[ruybarbosa.ba.gov.br](http://ruybarbosa.ba.gov.br)

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian  
D5EC90BC26A151D862B7F42F188E7A88

# Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa

## SUMÁRIO

- AVISO DA HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2018.
- AVISO DA HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 026/2018.
- LEI Nº 011/2018, DE 05 DE JUNHO DE 2018.

# Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa

Pregão Presencial



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BA  
CNPJ 13.810.833/0001-60

PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA  
CNPJ: 13.810.833/0001-60  
AVISO DA HOMOLOGAÇÃO

O Prefeito, no uso de suas atribuições, homologa o resultado do julgamento da Licitação: Modalidade: Pregão Presencial nº 019/2018. Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONFECÇÃO DE MATERIAL GRÁFICO DESTINADO AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE RUY BARBOSA**. Após a análise documental e o julgamento das propostas, declara as vencedora do certame as empresas: GE IMPRESSOS LTDA; CNPJ: 16.575.802/0001-60, como vencedora do certame com a proposta para o lote I no valor de R\$ 24.600,00 (vinte e quatro mil e seiscentos reais), a empresa ITAGRAF EDITORA E SERVIÇOS GRAFICO LTDA EPP; CNPJ: 09.336.339/0001-38, como vencedora do certame com a proposta para o lote II no valor de R\$ 1.950,00 (um mil novecentos e cinquenta reais), o lote V no valor de R\$ 60,00 (sessenta reais), o lote VII no valor de R\$ 1.890,00 (um mil oitocentos e noventa reais), o lote IX no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais), o lote X no valor de R\$ 9.100,00 (nove mil e cem reais), o lote XIII no valor de R\$ 740,00 (setecentos e quarenta reais), a empresa GRAFICA NUNES AZEVEDO LTDA; CNPJ: 00.375.375/0001-36, como vencedora do certame com a proposta para o lote III no valor de R\$ 4.680,00 (quatro mil e seiscentos e oitenta reais), o lote VI no valor de R\$ 2.160,00 (dois mil cento e sessenta reais), o lote VIII no valor de R\$ 5.100,00 (cinco mil e cem reais), o lote XI no valor de R\$ 6.400,00 (seis mil e quatrocentos reais), o lote XII no valor de R\$ 3.700,00 (três mil e setecentos reais). Ruy Barbosa – Bahia, 22 de março de 2018. Luíz Claudio Miranda Pires – Prefeito Municipal.

Praça Adalberto Ribeiro Sampaio, 253 – Centro – Ruy Barbosa / Ba  
Telefone: 75 3252-1043

Praça Coronel Adalberto Ribeiro Sampaio | 253 | Centro | Ruy Barbosa-Ba  
[ruybarbosa.ba.gov.br](http://ruybarbosa.ba.gov.br)

# Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa

Pregão Presencial



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BA  
CNPJ 13.810.833/0001-60

PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA  
CNPJ: 13.810.833/0001-60  
AVISO DA HOMOLOGAÇÃO

O Prefeito, no uso de suas atribuições, homologa o resultado do julgamento da Licitação: Modalidade: Pregão Presencial nº 026/2018. Objeto: **PREGÃO PRESENCIAL DE PREÇOS PARA FUTURO E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS BORRACHEIRO, GESSEIRO E TORNEIRO**. Após a análise documental e o julgamento das propostas, declara a vencedora do certame a empresa: RUDIVAL MIRANDA BARRETO ME; CNPJ: 02.776.021/0001-29, como vencedora do certame com a proposta para o lote I no valor de R\$ 190.000,00 (cento e noventa mil reais). Ruy Barbosa – Bahia, 02 de maio de 2018. Luíz Claudio Miranda Pires – Prefeito Municipal.

Praça Adalberto Ribeiro Sampaio, 253 – Centro – Ruy Barbosa / Ba  
Telefone: 75 3252-1043

Praça Coronel Adalberto Ribeiro Sampaio | 253 | Centro | Ruy Barbosa-Ba  
[ruybarbosa.ba.gov.br](http://ruybarbosa.ba.gov.br)

# Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa

Lei

ESTADO DA BAHIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA  
GABINETE DO PREFEITO

**LEI Nº 011/2018, DE 05 DE JUNHO DE 2018.**

**“Dispõe sobre autorização para o Poder Executivo pagar anuidades a Organizações Sociais, sem fins lucrativos, que realizam atividades de defesa em favor das políticas públicas e interesses do município e autoriza o Poder Executivo a vincular-se como associado das Organizações Sociais, sem fins lucrativos que especifica e a pagar as respectivas anuidades e dá outras providências.”**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE RUY BARBOSA, ESTADO DA BAHIA**, no uso das prerrogativas conferidas pela Lei Orgânica Municipal, art. 65, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e promulgou, eu sanciono a seguinte lei:

**Art.1º** - Esta Lei dispõe sobre a regulamentação do pagamento de anuidades a Organizações Sociais sem fins lucrativos, que desenvolvem atividades em defesa de políticas, programas e ações em favor dos interesses do município, para regulamentar o disposto na alínea “b”, do inciso IX, do art. 3º da Lei nº 13.019/2014 e autoriza ao Poder Executivo vincular-se como associado das Organizações Sociais sem fins lucrativos, a seguir especificados.

Página 1 de 3

# Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa

ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA  
GABINETE DO PREFEITO

**Art.2º** - O pagamento das anuidades descritas nesta Lei deverá ser efetuado somente a Organizações Sociais devidamente constituídas, nos termos da legislação vigente no país, e que comprovem a realização de atividades como:

- I. Articulação junto aos governos estadual e federal para a elaboração e implementação de programas, ações e projetos em favor do município;
- II. Incidência junto à Assembléia Legislativa e Congresso Nacional durante discussão e trâmite de legislações afetas a políticas públicas e programas a serem implementados no município;
- III. Mobilização de gestores municipais no interesse das causas que protejam e defendam as políticas públicas no município;

**Art. 3º** - As Organizações Sociais referidas nesta Lei deverão representar coletivamente os interesses do município de maneira geral e, em específico, nas áreas que comprovarem relevante atuação.

**Parágrafo único.** São reconhecidas instituições de notória e relevante contribuição para as políticas públicas municipais, por suas atividades ao longo dos anos, sendo, por este motivo, entidades capazes de firmar Termo de Adesão e receber anuidades do município de Ruy Barbosa:

- I. Associação Brasileira de Municípios;
- II. Confederação Nacional dos Municípios;
- III. Frente Nacional de Prefeitos;
- IV. Federação ou Associação Estadual de Municípios;
- V. Associação Regional de Municípios;
- VI. Seccional da União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação;
- VII. Seccional do Conselho Nacional de Secretarias Municipais da Saúde;
- VIII. Seccional do Colegiado Nacional de Gestores Municipais de Assistência Social.

**Art. 4º** – Para viabilizar o pagamento das referidas anuidades, o município deverá se associar e firmar Termo de Filiação com cada uma das Organizações Sociais e receber, no mínimo, duas vezes ao ano um Relatório de Atividades Desenvolvidas para comprovar as ações realizadas e a utilização dos recursos arrecadados por meio das anuidades.

**Art. 5º** – Os valores referentes às unidades serão definidos por cada Organização Social e não poderão ultrapassar o contido na Lei de Diretrizes

# Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa

ESTADO DA BAHIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA  
GABINETE DO PREFEITO

Orçamentárias que regula as disposições do artigo 16, § 3º, da Lei Complementar 101/2000, consideradas como despesas irrelevantes.

**Art. 6º** - Fica determinado que as referidas anuidades a serem pagas às Organizações Sociais deverão estar previstas anualmente na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual.

**Art. 7º**- Os Termos de Filiação previstos nesta Lei serão elaborados em nome do município de Ruy Barbosa e deverão ser firmados pelo prefeito municipal e, em conjunto, com o gestor da área específica quando tratar-se de entidades descritas nos incisos VI, VII e VIII do artigo 3º.

**Art. 8º** - Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Ruy Barbosa, 05 de junho de 2018.

---

Luiz Cláudio Miranda Pires.

Prefeito Municipal.